

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2024-5
Data de publicação:	29/02/2024
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº: 04/2024/PL, de 29/02/2024	

Designação do aviso:

Áreas de Acolhimento Empresarial de Base não Tecnológica

Apoio para:

Projetos de investimento na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente, na criação de novas áreas de acolhimento empresarial e na requalificação de áreas existentes.

Ações abrangidas por este aviso:

No âmbito do presente aviso de concurso são suscetíveis de apoio projetos de investimento em infraestruturas, equipamentos e acessos para:

- expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente;
- criação de novas áreas de acolhimento empresarial;
- requalificação de áreas existentes, desde que integradas, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidaturas que visem a expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente.

Entidades que se podem candidatar:

Municípios e Empresas Municipais

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva na região NUTS II - Centro.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte à assinatura do último contrato de delegação de competências com as CIM, e decorrerá em duas fases, nos seguintes termos:

Fase 1: fim a 25-06-2024 (18:00 horas)

Fase 2: fim a 25-09-2024 (18:00 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso :

22.139.496,62€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro (Centro 2030).

São organismos intermédios as Comunidades Intermunicipais da NUTS II – Centro.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos:

As infraestruturas de acolhimento empresarial apoiadas no âmbito do PT2020 têm reforçado a capacidade de atração de investimento, em particular em territórios de menor densidade empresarial. Existe uma elevada taxa de procura e ocupação destes equipamentos, pelo que importa reforçar e requalificar a oferta de espaços de acolhimento empresarial.

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 1A – “Inovação e Competitividade”, surge o Objetivo Específico - RSO 1.3. “Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME”, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)”, que considera, no contexto da Tipologia de Ação “RSO1.3-03 - Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade” o apoio a:

- **Projetos de criação, expansão e requalificação de áreas de acolhimento, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos.**

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como, potenciar economias com impacto na competitividade das PMEs, contribuindo, desta forma, para a atração de investimento, para o apoio à criação e crescimento de empresas e para um desenvolvimento territorial equilibrado, através de investimentos em instalações, equipamentos e acessos complementares específicos, quer ao nível da requalificação de meios existentes, quer da expansão e construção de novos, em territórios com défice de oferta, bem como, o reforço dos serviços prestados, em linha com as agendas digital e climática.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-03 - Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração			
Tipologia de operação	1046 - Áreas de Acolhimento Empresarial – Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acesso			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	22.139.496,62€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	22.139.496,62€	85%	N.A.	N.A.

A dotação FEDER atrás referida tem seguinte afetação por ITI CIM:

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa	1.467.500,00€
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela	4.076.742,36€
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	2.777.538,15€
Comunidade Intermunicipal do Oeste	1.258.014,06€
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	4.794.012,55€
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	2.145.077,35€
Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria	2.758.930,14€
Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões	2.861.682,01€
TOTAL	22.139.496.62€

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas comunidades intermunicipais (ITI-CIM).

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim.

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim.

Ações elegíveis:

No âmbito do presente AAC são suscetíveis de apoio projetos de investimento na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente, na criação de novas áreas de acolhimento empresarial e na requalificação de áreas existentes, cf. descrito nas condições específicas.

A título excecional, podem ser financiadas estradas de acesso local, associadas exclusivamente a investimentos numa nova infraestrutura empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente. Essa estrada de acesso local deve servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/parque empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à logica de intervenção da operação em causa.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

São entidades beneficiárias os Municípios e as Empresas Municipais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações:

Condições aplicáveis aos beneficiários:

As entidades beneficiárias do presente AAC devem cumprir as obrigações estipuladas nos artigos 4º, 14º e 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e ainda as seguintes obrigações específicas:

- a) Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- b) Assegurar que o preço cobrado pela utilização ou venda das infraestruturas corresponde ao preço de mercado - terá que demonstrar, através de um parecer de um perito externo, independente e acreditado, que o preço cobrado é o preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto. Assim, aquando do lançamento da hasta pública de loteamento das infraestruturas de localização empresarial, o preço base de licitação tem que estar validado por um perito externo independente e credenciado;
- c) Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas terá que ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- d) Não pode ser considerada uma infraestrutura dedicada, ou seja, infraestrutura construída para uma ou mais empresas identificáveis ex ante e adaptada às suas necessidades;
- e) Apresentar, em sede de encerramento da operação um parecer, acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de perito externo independente e acreditado, que evidencie, o preço de mercado pela utilização ou venda das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização ou venda das infraestruturas, devendo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede, o maior desses valores;
- f) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação, através da sua inscrição em Plano e Orçamento;
- g) Garantir a inexistência de sobreposição de financiamento entre a operação e outras que a entidade tenha a ser apoiada por outros instrumentos (PRR, etc), conforme determinado pelo artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Condições aplicáveis às operações:

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis às operações, previstos no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente aviso de concurso, à data da submissão da candidatura:

a) Relativamente à tipologia de ação identificada na alínea c), do campo “Ações abrangidas por este aviso”, a requalificação não pode incidir sobre uma área de acolhimento empresarial com menos de 5 anos de antiguidade e deve assegurar pelo menos 3 das seguintes valências/atributos:

- fibra ótica;
- postos de carregamento elétrico e/ou de hidrogénio;
- sistema de iluminação pública eficiente a partir de energia renovável;
- criação de serviços partilhados;
- passeios e ecopistas para promover a mobilidade suave;
- proteção contra incêndios;

b) Caso a área de acolhimento empresarial seja contígua a espaços pré-existentes da mesma natureza, deve ser demonstrado o licenciamento para a totalidade da área, através do cumprimento dos requisitos aplicáveis em matéria de ordem ambiental, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso deverá equiparar-se a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a), do ponto 10, do Anexo II do RJAIA. Para este efeito deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento;
- Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDRC) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto;

- Decisão da Autoridade de AIA sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA (análise caso-a-caso), nas situações previstas no n.º 6 do art.º 3.º do RJAIA;
- c) Deve ser apresentada autorização ou parecer das Entidades competentes nos termos da legislação aplicável no caso em que o projeto abranja nomeadamente “áreas sensíveis”, REN, RAN, Domínio Hídrico e/ou Património Cultural;
- d) Deve ser comprovado o enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (PE – Planos Especiais ou PMOT- Planos Municipais de Ordenamento do Território). Considera-se que esta situação está cumprida se o promotor demonstrar que o processo relativo ao enquadramento nos instrumentos de gestão aplicáveis está concluído (PE ou PMOT);
- e) Deve ser apresentada uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, complementado pelo respetivo cronograma físico e financeiro;
- f) Deve ser demonstrado o caráter prioritário da operação através de uma análise das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados e as complementaridades dos financiamentos. Para este efeito, serão avaliados os seguintes requisitos:
 - Que a nível sub-regional NUTS III vem colmatar falhas na oferta de espaços para instalação de empresas, confirmado através de parecer da CIM;
 - Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado;
 - Demonstrar, por via de parecer e correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado de um perito externo, independente e acreditado, que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes infraestruturados corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, sendo que este pressuposto deve estar devidamente contemplado no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira a apresentar em sede de submissão da candidatura;
 - Demonstrar que respondem a necessidades concretas das empresas, através da apresentação de compromisso para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar;
 - Comprovar a inexistência de espaços disponíveis no concelho candidato, evidenciando uma taxa de ocupação de pelo menos 50% dos lotes em todas as áreas de acolhimento empresarial existentes, incluindo as que estejam ainda em curso e/ou anteriormente candidatas a Avisos da mesma tipologia no âmbito do anterior período de programação;
- g) Deve ser demonstrado o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:

- Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
 - Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- h) Cada operação deve prever um prazo máximo de execução de (36 meses) a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- i) Cada operação deve ter um custo total superior a 200 mil euros;
- j) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio;
- k) Os beneficiários devem assegurar a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas, não lhe é imputável.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

36 meses

De referir que ao abrigo do presente aviso de concurso cada candidato apenas poderá apresentar uma candidatura e cada candidatura deve corresponder a apenas uma área de acolhimento empresarial.

Condições de atribuição de financiamento das operações:

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir do cálculo do Défice de Financiamento e respetiva taxa, até ao limite máximo de 85%, nos casos em que aquele cálculo seja igual ou superior a 100%.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Medidas de apoio genérico a empresas e à atividade económica, sem especificação em concreto de qualquer empresa e, deste modo, sem concretizar qualquer apoio direto a qualquer empresa. Áreas de Localização Empresarial que não estão em concorrência com áreas de outros estados-membros. Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.

Formas de apoios:

- Subvenção**
- Custos reais**
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº 00-00-0000

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|----|-----------|-----------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | 00-00-0000 |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Em observação pelo disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis no presente Aviso de concurso os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Estudos, projetos, fiscalização e outras atividades preparatórias e/ou acessórias, desde que associados às empreitadas de construção civil previstos na alínea e) do presente ponto “Custos elegíveis”;
- b) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da operação;
- c) Estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- d) Aquisição de terrenos indispensáveis à intervenção objeto de candidatura;
- e) Empreitadas de construção civil com infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, e telecomunicações;
- f) Empreitadas de construção civil afetas à construção ou requalificação de edifícios;
- g) Empreitadas afetas a estradas de acesso;
- h) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e de comunicação;
- i) Aquisição de serviços para realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, nos termos do previsto na alínea c), do nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- j) Imposto sobre o valor acrescentado.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

1. Tendo por base as tipologias de custos elegíveis atrás descritas, estipulam-se as seguintes regras e/ou limites específicos:
 - a) O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
 - b) As despesas com a aquisição de terrenos não podem exceder 10% do total das despesas elegíveis da operação;

- c) Os custos referidos na alínea f), do ponto “Custos elegíveis” apenas são passíveis de elegibilidade se estiverem devida e inequivocamente associados à construção e/ou requalificação de edifícios destinados à instalação de serviços de utilização comum pelas empresas da AAE;
- d) Os custos referidos na alínea g), do ponto “Custos elegíveis” apenas são passíveis de elegibilidade se estiverem preenchidas, de forma cumulativa, as seguintes condições:
- a estrada é de acesso meramente local e visa servir, a título exclusivo, o acesso ao parque empresarial;
 - a despesa afeta à estrada/acesso assume um carácter acessório face à intervenção principal, ou seja, deve estar intrinsecamente associado à lógica de intervenção da operação em causa;
- e) O valor do IVA é passível de elegibilidade desde que a sua não recuperação seja inequivocamente comprovada pelo beneficiário.
2. Adicionalmente, no âmbito do presente AAC, não são elegíveis as despesas relativas a:
- a) Contribuições em espécie;
 - b) Despesas de funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
 - c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

Formas de pagamento: Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1046 - Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO16	Área infraestruturada para acolhimento de empresas	metros quadrados (m ²)
Descrição	Área infraestruturada para acolhimento de empresas, em metros quadrados	
Método de cálculo	<p>Área destinada à criação, expansão e requalificação do espaço de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes.</p> <p>Para efeitos de quantificação deste indicador, deve ter-se em conta a seguinte metodologia:</p> <p>- Operações destinadas à criação ou expansão deve ser contabilizada a correspondente área (m²) infraestruturada para acolhimento empresarial;</p>	

	- Operações de requalificação e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes deve ser contabilizada apenas a área (m2) da intervenção em concreto (e não a totalidade da área (m2) existente dedicada ao acolhimento empresarial).
--	--

INDICADOR DE RESULTADO:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1046 - Áreas de Acolhimento Empresarial – Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acesso	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR02	Empresas/PME instaladas na AAE	Nº
Descrição	Número de empresas/PME instaladas na AAE	
Método de cálculo	<p>Somatório de Empresas/PME (inclui microempresas) instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada.</p> <p>Considera-se para este efeito, aquelas que disponham, pelo menos, de título jurídico que as legitime a obter, junto das autoridades competentes, as autorizações administrativas necessárias ao exercício da respetiva atividade.</p> <p>A verificação do indicador pressupõe a constituição no “dossier” da operação do beneficiário de lista nominativa das empresas instaladas na(s) AAE e correspondentes números de identificação fiscal e adequadas evidências dessa instalação, nomeadamente, e na situação de maior dificuldade de evidências, em termos físicos e funcionais, os respetivos títulos comprovativos identificados na “Descrição do Indicador”.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar a indicação de metas para cada um destes indicadores.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, uma avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento financeiro será aferida a concretização do indicador de realização e das condições subjacentes a aprovação do projeto. O indicador de resultado é avaliado até dois anos após a conclusão física e financeira da operação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

A avaliação do cumprimento do indicador de resultado é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de resultado apurado até dois anos após a conclusão física e financeira da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido.

O valor do apoio contratado apenas é mantido se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

Aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Centro2030.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União

Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, da página 2.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes quatro critérios de seleção de 1º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

O MP será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção atrás descritos, com base na seguinte metodologia:

$$MP = 0,25*A + 0,30*B + 0,15*C + 0,30*D$$

Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída numa escala de valoração de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para Apresentação de Candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso

de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	O período para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte à assinatura do último contrato de delegação de competências com as CIM
Fecho	Fase 1: fim a 25-06-2024 (18:00 horas) Fase 2: fim a 25-09-2024 (18:00 horas)

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas:

A Autoridade de Gestão do Centro2030 analisa a informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos.

Após a data do fecho do Aviso para apresentação de candidaturas, os promotores podem ser notificados quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas não cumpram as condições de elegibilidade aplicáveis aos beneficiários e/ou às operações.

São selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho estabelecida para cada Fase.

As decisões são notificadas aos candidatos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Nas diferentes Fases para apresentação de candidaturas são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso no seu todo. Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar do 1º dia útil seguinte à data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise e decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, exceto quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas em:

- No site do Programa Centro2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Candidatura

- Anexo A1** - Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- Anexo A2** - Referencial de Mérito
- Anexo A3** - Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

a) **Memória descritiva e justificativa**, que inclua (máximo 20 páginas):

- Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso;
- Identificação e justificação do enquadramento do investimento;
- Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
- Cronograma de execução física e financeira;
- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo A2 – Referencial de Mérito, do Aviso de Concurso;
- Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, em observação pelo disposto no Anexo A3;
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação;

b) **Orçamento Global da operação**, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas, utilizando o template "Orçamento_Global_Op.xlsx", disponibilizado juntamente com o presente Aviso;

c) **Documentação comprovativa do grau de maturidade** nos termos definidos na alínea g), do subponto "Condições aplicáveis às operações", do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações", do Aviso de Concurso, em concreto:

- Documento da aprovação pelo órgão competente;

- Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
 - Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
 - Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento;
- d) **Capacidade para a realização do investimento:** inscrição em Plano e Orçamento que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, devidamente aprovado pelo órgão competente, em observação pelo disposto na alínea f), do subponto “Condições aplicáveis aos beneficiários”, do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações”, do Aviso de Concurso;
- e) **Avaliação das eventuais receitas geradas durante a execução da operação,** devendo, para o efeito, ser preenchido o template “Estudo de Viabilidade Financeira Simplificado”, disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- f) **Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento,** devendo, para o efeito, ser preenchido o template “Estudo de Viabilidade Financeira Simplificado”, disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- g) No caso de despesas inerentes à **aquisição de terrenos** que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se:
- Documentação comprovativa de existência de uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - Documentação comprovativa de que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- h) **Planta(s) de implantação** com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção;
- i) **Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos** necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas (sistemizadas no modelo Resumo das Parcelas da Expansão/ Criação, em articulação, com a sua apresentação em Planta, onde deverão ser representadas, em sobreposição, as “Parcelas” em causa e os limites da área de expansão da Área Empresarial);
- j) **Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus,** em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template “Declaração de Compromisso do Beneficiário” disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- k) Declaração fundamentada, sem prejuízo da **autoavaliação a apresentar em sede de encerramento, de alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;**

- l) Declaração de **enquadramento no regime de IVA aplicável** subscrita pelo CC ou responsável financeiro da instituição, conforme template "Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro" (disponibilizado juntamente com o presente Aviso), devidamente acompanhada de Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária. Adicionalmente, e nos casos aplicáveis, a declaração subscrita pelo CC ou responsável financeiro deve integrar com os elementos de cálculo do pro-rata;
- m) Autorização(ões) para consulta da **situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social)** ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;
- n) Um dos seguintes documentos:
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE)**, de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);
 - **Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA**, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Centro) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto;
 - **Decisão da Autoridade de AIA sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA** (análise caso-a-caso), nas situações previstas no n.º 6 do art.º 3.º do RJAIA;

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento;

- o) **Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;**
- p) **Parecer das Infraestruturas de Portugal, SA.**, se aplicável;
- q) Para efeitos de confirmação da inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante, **identificar, para cada Área de Acolhimento Empresarial existente no concelho, a Área total, o Número e denominação dos lotes existentes**, complementados/sistematizados no Anexo (identificado como Quadro3-Anexo1-Doc20), o qual deverá ser remetido em suporte Excel e em cópia digitalizada, após datado e assinado;
- r) **Comprovativos de compromissos para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50%** do número de novos lotes a criar, e desde que, esses compromissos advenham de ampla publicitação, pelo promotor, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes;
- s) **Ficha de Auto-análise do Município, tendente a um autocontrolo por parte do promotor**, relativamente aos elementos/documentos a disponibilizar (de acordo com o Anexo - Ficha_Avaliação Ambiental Estratégica AutoAnálise_Município);
- t) **Outros documentos** que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura

A ausência de qualquer documento identificado no presente Anexo, em sede de submissão da candidatura, implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

Anexo A2

Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), tendo por base as pontuações obtidas nos seguintes quatro critérios de 1º nível:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

O MP será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção atrás descritos, com base na seguinte metodologia:

$$MP = 0,25*A + 0,30*B + 0,15*C + 0,30*D$$

Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída numa escala de valoração de 1 a 5 pontos, sendo que:

- **1 = Muito Insuficiente:** O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- **2 = Insuficiente:** A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- **3 = Suficiente:** A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- **4 = Bom:** A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- **5 = Muito Bom:** A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma **pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00**, sendo o MP arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para Apresentação de Candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta

Neste critério de 2º nível avalia-se o contributo do projeto para os indicadores de realização e resultados comuns do Programa, bem como o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 Regional.

São subcritérios:

- **A1.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta**
- **A1.2. Grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional**

Em que:

$$A1 = 0,50 * A1.1 + 0,50 * A1.2$$

Estes dois subcritérios são avaliados da seguinte forma:

A1.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta

No Programa estão definidos os seguintes indicadores de realização e de resultado:

- Indicador de realização: Área Infraestruturada para acolhimento de empresas (m2): Área destinada à criação, expansão e requalificação do espaço de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes, incluindo estradas de acesso local;
- Indicador de resultado: Número de Empresas/PME instaladas na AAE (N.º): Somatório de Empresas instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada.

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do parâmetro:

		Indicador de Realização:		
		Área Infraestruturada para Acolhimento de Empresas (m2)		
		< 30.000m2	>= 30.000m2 e < 70.000m2	>= 70.000m2
Indicador de Resultado:	< 5	3	4	4
Empresas/PME instaladas na AAE (nº)	>= 5 e < 10	4	4	5
	>= 10	4	5	5

A1.2. Grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia em função do seu contributo para a RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região	5
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	4,5
O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	3

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste critério de 2º nível é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes, em particular a avaliação da existência de falha de mercado à escala sub-regional na oferta de espaços para a instalação de empresas, com base no seguinte:

O projeto vem colmatar uma falha evidente de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas no território envolvente ao projeto (NUTS III), e responder a necessidades concretas de projetos de investimento empresarial > 70%	5
O projeto vem colmatar falha de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas no território envolvente ao projeto (NUTS III), e responder a algumas necessidades de projetos de investimento empresarial-entre 50% e 70%	3

(Nota: Menos de 50% da taxa de ocupação dos lotes em todas as áreas de acolhimento empresarial existentes, incluindo as que estejam ainda em curso e/ou anteriormente candidatas a Avisos da mesma tipologia no âmbito do anterior período de programação - Não elegível, cf. condição de específica de acesso).

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério de 2ª nível é avaliada a coerência e razoabilidade orçamental do plano de investimentos e o grau de inovação face aos objetivos da operação, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e serviços às empresas.

A operação é pontuada em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimentos e grau de inovação coerentemente formulados e devidamente fundamentados e detalhados e são ajustados aos objetivos visados, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e serviços às empresas	5
Plano de investimentos e grau de inovação coerentemente formulados com os objetivos visados e suficientemente detalhados para uma avaliação, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e Serviços às empresas	4
Plano de investimentos e grau de inovação parcialmente coerentes com os objetivos visados ou não apresentam detalhe suficiente para uma avaliação, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e Serviços às empresas	2

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

Neste critério de 2ª nível é avaliada a capacidade e autonomia de coordenação, gestão e monitorização e as parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial, sendo pontuado de acordo a seguinte escala de avaliação:

O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função e um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.	5
O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função ou assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.	4
O projeto não tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função nem assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.	2

D) Impacto:

D.1. Impacto do projeto na economia

Neste critério de 2ª nível é avaliada a importância da infraestrutura para a densificação da matriz empresarial regional, ponderando-se o impacto potencial em matéria de capacidade de atração de empresas e criação de emprego, de acordo com os indicadores do Programa.

São subcritérios:

- **D1.1. Capacidade de atração de empresas**
- **D1.2. Volume e qualificação do emprego a criar**

Em que:

$$D1 = 0,50 * D1.1 + 0,50 * D1.2$$

Estes dois subcritérios são avaliados da seguinte forma:

D1.1. Capacidade de atração de empresas

Neste subcritério é avaliada a existência de compromissos prévios para ocupação dos novos lotes ou de efetivas intenções de investimento sustentados em ampla publicitação, pelo beneficiário, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes. A avaliação observa a seguinte matriz:

Mais de 70% do número de lotes previstos	5
Entre 60% e 70% do número de lotes previstos	4
Entre 50% e 60% do número de lotes previstos	3

(Nota: Menos de 50% do número de lotes previstos – Não elegível, cf. condição de específica de acesso).

D1.2. Volume e qualificação do emprego a criar

Neste subcritério é avaliado o volume e as qualificações do emprego que é previsto ser gerado pelos investimentos empresariais que a AAE virá a acolher, de acordo com a seguinte grelha:

		% dos empregos a criar com nível de qualificação igual ou superior a 6		
		< 5%	5% a 9%	>= 10%
Volume do Emprego a Criar	< 50 postos de trabalho	1	1,5	2
	50 a 250 postos de trabalho	3	3,5	4
	>= 250 postos de trabalho	4	4,5	5

D.2. Contributo do projeto para apoio a empresas do território de intervenção

Neste critério de 2º nível é avaliado o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta a estratégia apresentada para a atração de investimento com carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento da economia do território envolvente.

A avaliação observa a seguinte grelha:

O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com forte carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	5
O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com algum carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial ou com alguma capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	4
O projeto não apresenta uma estratégia para a atração de investimentos empresariais em função da sua capacidade de diferenciação e de inovação face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial nem com capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	2

Anexo A3

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
 - 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
 - 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais

construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Orientações sobre Operações Geradoras de Receitas.

NACIONAL:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação CIC Portugal 2030, que aprova a classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Orientações sobre Operações Geradoras de Receitas.